

OK



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM N.º 0032/99

DATA 16 / 11 / 99

PROJETO DE LEI N.º 0405/99

ASSUNTO

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.136 DE 06 DE ABRIL DE 1998, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVI- DÊNCIAS.

LEI N.º 8.391 DE 14 / 12 / 99

DOM N.º 11.746 DE 21 / 12 / 99

ARQUIVO 01.02.00

DIGITALIZADO

EM: 18 / 04 / 00

Roberta V. Resena
 FUNCIONÁRIA

[Handwritten Signature] 19/04/00

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MARLON CARVALHO CAMBRAIA
VICE-PREFEITO

SECRETARIADO

LUCIOLA MARIA DE AQUINO CABRAL
Procuradora Geral

MARIA DO CARMO MAGALHÃES
Secretária de Administração

ROBERTO GERSON GRADVOHL
Secretário de Finanças

JURANDI VIEIRA DE MAGALHÃES FILHO
Secretário da Ação Governamental

PEDRO AUGUSTO DE SALES GURJÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

ROSE MARY FREITAS MACIEL
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANTONIO MARCELO TEIXEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente

CARLOS GUALTER GONÇALVES DE LUCENA
Secretário Executivo da Regional I

RENATO PARENTE FILHO
Secretário Executivo da Regional II

PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário Executivo da Regional III

TEODORA XIMENES DA SILVEIRA
Secretária Executiva da Regional IV

JOAQUIM NETO BESERRA
Secretário Executivo da Regional V

PEDRO WILTON CLARES
Secretário Executivo da Regional VI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952

BENEDITO CÉSAR BRAUNA B. MARTINS
DIRETOR

MARIA IVETE MONTEIRO
ASSISTENTE TÉCNICO (PRODUÇÃO GRÁFICA)

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS
FONE: (085) 494.5886 - FAX: (085) 494.0338
CEP: 60.425-680 - FORTALEZA - CEARÁ

II. Categoria Funcional: Atividades Profissionais de Apoio Administrativo (AAD)

| DENOMINAÇÃO | Nº DE CARGOS | REFERÊNCIA INICIAL |
|-----------------------|--------------|--------------------|
| Agente Administrativo | 38 | 1D |
| TOTAL | 38 | - |

III. Categoria Funcional: Atividades Profissionais de Apoio Operacional (AOP)

| DENOMINAÇÃO | Nº DE CARGOS | REFERÊNCIA INICIAL |
|-------------------------------|--------------|--------------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais | 42 | 1A |
| Merendeira | 15 | 1B |
| Motorista de Viaturas Leves | 15 | 1E |
| Motorista de Viaturas Pesadas | 02 | 1E |
| Vigia | 26 | 1B |
| Telefonista | 05 | 1A |
| TOTAL | 105 | - |

PROT. DE LEI Nº 0405/99

LEI Nº 8391 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera o art. 1º da Lei nº 8.136, de 06 de abril de 1998, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 8.136, de 06 de abril de 1998, passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar e a garantir financiamentos com a Caixa Econômica Federal (CEF) e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até o valor, em moeda corrente e legal, de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), com recursos liberados do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exclusivamente para saneamento e habitação, destinados à execução de empreendimentos de interesse do Município de Fortaleza, integrantes dos Programas de Saneamento, Pró-Saneamento, Pró-Sanear e Pró-Moradia, custeados pelos citados estabelecimentos creditícios." Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de dezembro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PROT. DE LEI Nº 0341/99
LEI Nº 8392 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Denomina Coronel Aluisio Borba uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada CORONEL ALUISIO BORBA uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de dezembro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PROT. DE LEI Nº 0342/99
LEI Nº 8393 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera o art. 5º e seus parágrafos, da Lei nº 8.004/97.

PROT. DE LEI Nº 0402/99
LEI Nº 8390 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza a cisão da Companhia de Transporte Coletivo S.A. (CTC).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários visando à cisão da Companhia de Transporte Coletivo S.A. (CTC), na conformidade do disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de dezembro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** ** *



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

03
Sep

LEI Nº 8391 DE 14 DE dezembro DE 1999.

Altera o art. 1º da Lei nº 8.136, de 06 de abril de 1998, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.136, de 06 de abril de 1998, passa a ter a seguinte redação:

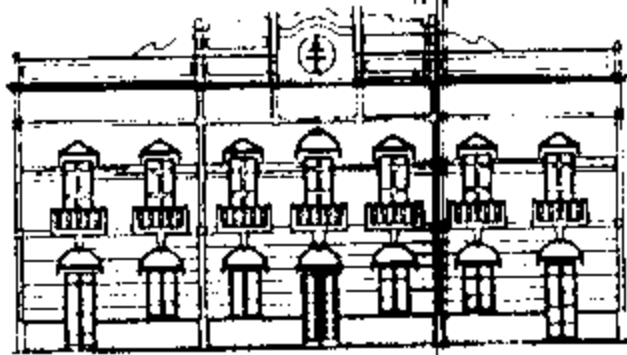
"Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar e a garantir financiamentos com a Caixa Econômica Federal (CEF) e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até o valor, em moeda corrente e legal, de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), com recursos liberados do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exclusivamente para saneamento e habitação, destinados à execução de empreendimentos de interesse do Município de Fortaleza, integrantes dos Programas de Saneamento, Pró-Saneamento, Pró-Sanear e Pró-Moradia, custeados pelos citados estabelecimentos creditícios."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 14 de dezembro de 1999.

PREFEITO DE FORTALEZA

JURACI MAGALHÃES



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



MENSAGEM Nº 0032

| | |
|-------------------------------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA | |
| PROTOCOLADO | Nº 1349 |
| DATA: | 12/11/99 |
| HORA: | 16:20 |
| <i>belly</i> Secretaria | |

Fortaleza, 12 DE NOVEMBRO DE 1999

Senhor Presidente,

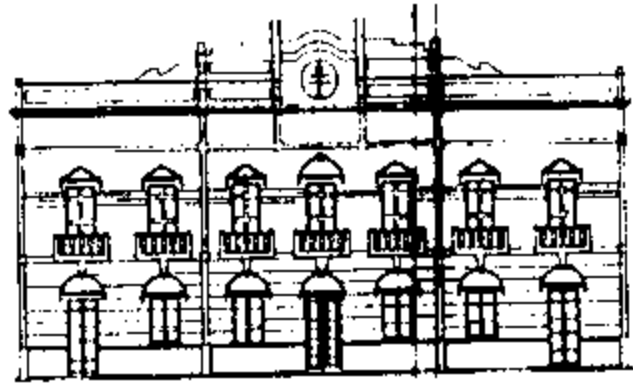
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, por intermédio, de V.Exa., o anexo Projeto de Lei que introduz alteração ao Art. 1º, da Lei Nº 8.136, de 06 de abril de 1998, a fim de "Autorizar o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de financiamento junto a Caixa Econômica Federal (CEF) e/ou ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)."

A contratação se destina a obtenção de financiamentos, dentro das linhas de créditos dos programas Pró-Saneamento, Pró-Sanear e Pró-Moradia, abertos pelos aludidos estabelecimentos bancários.

Os recursos dos financiamentos serão investidos em projetos de largo alcance social, vez que reverterão em favor das populações de baixa renda, melhorando sua qualidade de vida.

Estima-se que mais de quatrocentas mil pessoas serão beneficiadas através dos projetos de construção de moradias e de estrutura de saneamento básico, os quais serão realizados pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SMDT, juntamente com as Secretarias Executivas Regionais – SERs.

EXMO. SR.
VEREADOR JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA



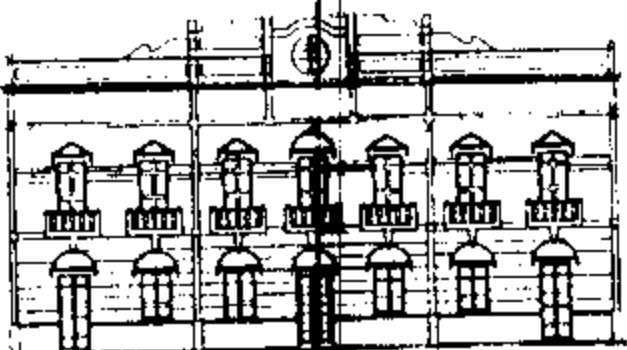
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



A proposta ora encaminhada a esta Eg. Câmara , atende, portanto, a relevantes interesses públicos da população fortalezense, razão pela qual solicito que o mesmo seja apreciado em **regime de urgência**, na forma prescrita no art. 42 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, renovo a V. Exa. e aos seus dignos Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: ... 17 NOV 1999

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
Em 24/11/1999

Presidente

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto
de Lei nº _____ para a Comissão
Técnica _____

Em ____/____/____

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0405/99

Altera o Art. 1º da Lei No
8.136 de 06 de abril de
1998, na forma que indica
e dá outras providências.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO DO VEREADOR Alto Bezerra

COMO RELATOR
Em 19/11/1999

Presidente

Art. 1º - O artigo 1º da Lei No 8.136 de 06 de abril de 1998
passa a Ter a seguinte redação: "Art. 1º - fica o Chefe do Poder Executivo
autorizado a contratar e a garantir financiamentos com a Caixa
Econômica Federal (CEF) e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento
Econômico e Social (BNDES), até o valor, em moeda corrente e legal de
R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), com recursos
liberados do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
exclusivamente para saneamento e habitação, destinados à execução de
empreendimentos de interesse do Município de Fortaleza, integrantes dos
Programas de Saneamento, Pró-Saneamento, Pró-Sanear e Pró-Moradia,
custeados pelos citados estabelecimentos creditícios."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 25 NOV 1999

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 25 NOV 1999

Presidente

Ao COGEL
Em 16/11/99
[Signature]
Marlene Márcia Barbosa



AO FISCAL
[Signature]
16.11.99 - 05 334

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer n. 0408/99
À Mensagem n. 0032/99
Projeto de Lei N° 0405/99
Autor: Prefeito Juraci Magalhães

A ORDEM DO DIA

24 11 99

Presidente

Cuida-se de parecer à mensagem prefeitoral n. 0032/99 que " altera o art. 1º da Lei n. 8.132, de 06 de abril de 1998, na forma que indica e dá outras providências."

O ilustre Prefeito na mensagem em tablado aduziu que a alteração tem por escopo autorizar o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de financiamento junto à Caixa Econômica Federal (CEF) e/ou ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

É o relatório.

Segue o parecer.

O projeto em comento encontra arrimo legal no ordenamento jurídico vigente. A matéria fulcra-se na preceituação legal do art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, onde repousa a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por conseguinte, segundo disciplinamento insculpido na disposição legal do § 1º, art. 40, inciso II, que serão de iniciativa privativa do prefeito as leis que dispunham sobre matéria orçamentária, ressalte-se que a mensagem encontra substrato legal.

Com efeito, não se vislumbra também vício formal, que se insurja à moderna técnica legislativa.

ISTO POSTO,

Somos favoráveis ao seu regular seguimento da mensagem prefeitoral

É este o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 23 DE Novembro DE 1999.


Relator


Presidente

A ORDEM DO DIA

30 NOV 1999



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 0405/99.

APPROVADO
EM 30 NOV 1999

Presidente

Altera o art. 1º da Lei n. 8.136, de 06 de abril de 1998, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 8.136, de 06 de abril de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar e a garantir financiamentos com a Caixa Econômica Federal (CEF) e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até o valor, em moeda corrente e legal, de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), com recursos liberados do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exclusivamente para saneamento e habitação, destinados à execução de empreendimentos de interesse do Município de Fortaleza, integrantes dos Programas de Saneamento, Pró-Saneamento, Pró-Sanear e Pró-Moradia, custeados pelos citados estabelecimentos creditícios."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

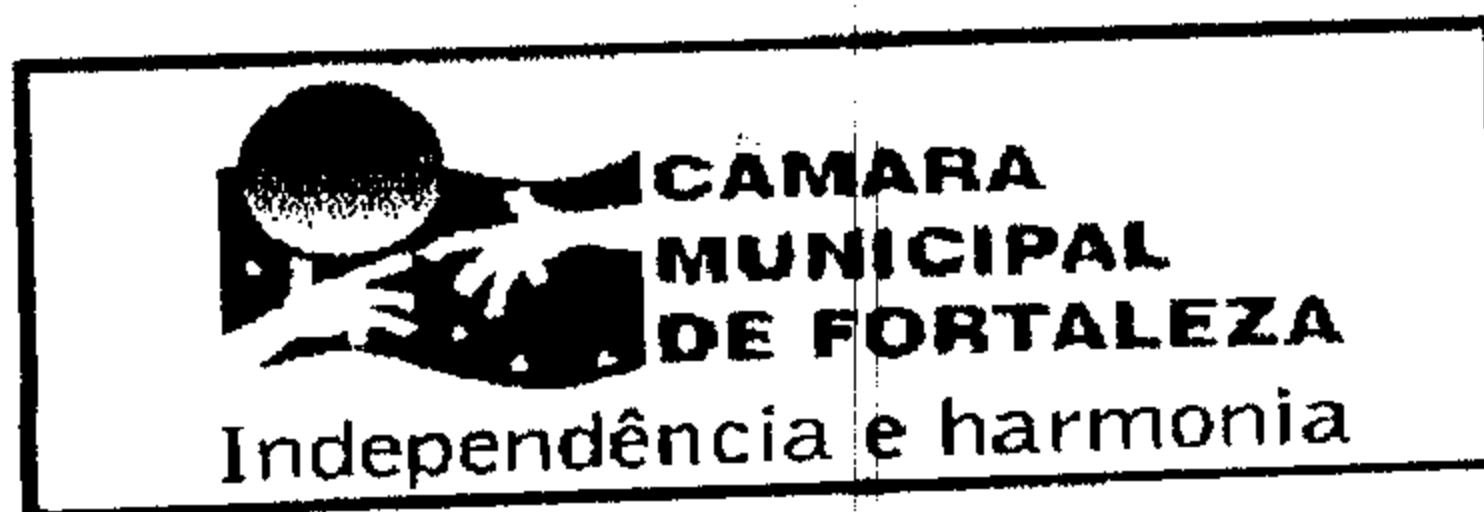
SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 26 DE ~~Outubro~~ ^{Novembro} DE 1999.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Presidente



OFÍCIO Nº 3453 /99 – DIEXP
Fortaleza, 03 de dezembro de 1999.

Senhor Prefeito,

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi APROVADO, o Projeto de Lei Nº 0405/99 de 18 de novembro de 1999, referente a Mensagem Nº0032/99, que “ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.136, DE 06 DE ABRIL DE 1998, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Vieira Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta